

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023 – IGEPREV**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**  
**PROCESSO: 2022/1450509**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA.

**O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-020, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico contratos@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente, **DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE Nº34. 276 de 09/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**, Empresa Pública Estadual, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Centro Administrativo do Estado, Km 10, CEP nº 66820-000, Distrito Icoaraci, Belém/PA inscrita no CNPJ/MF sob nº. **05.059.613/0001-18**, neste ato representado por **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, portador do RG 4059742 SSP/PA, CPF 066.166.902-53, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, Nº 2905, Aptº 901, Cremação, CEP: 66.063-060, Belém- Pará, na cidade de Belém, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 001/2023**, nos termos do art. 24, incisos VIII e XVI da lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o serviço de fornecimento de Licença de uso do sistema de *Business Intelligence Web (BI)*, conforme Proposta Comercial nº 066/2023 da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato está em consonância com o Art. 24, VIII e XVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer N° 025/2023, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

**1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição do objeto do Contrato, o valor Global de **R\$ 19.405,20** (Dezenove mil e quatrocentos e cinco reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Vigência	Qtd	Valor Mensal	Total
1.	5581	BUSINESS INTELLIGENCE WEB (BI WEB)	12	2	R\$ 808,55	R\$ 1.617,10

**2.** O valor de 19.405,20 (Dezenove mil e quatrocentos e cinco reais e vinte centavos) do serviço de 02 (duas) Licenças de uso do sistema de *Business Intelligence Web* (BI) será cobrado em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.617,10 (Um mil e seiscentos e dezessete reais e dez centavos).

**3.** Os valores constantes nesta cláusula serão reajustados com base na variação acumulada do IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO), calculado e divulgado pela FGV- FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, variação esta a ser aplicada em qualquer época da vigência desta proposta, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento é de 12 meses a contar do mês desta proposta. Na hipótese da suspensão e extinção e / ou vedação do uso do IGP-M com índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier substituí-lo.

**4.** Os serviços serão executados em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato entre ambas as partes.

### CLÁUSULA QUINTA- DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

**5.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação do contrato, bem como deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**5.1.** A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1.2. Atestar a execução e promover o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em conformidade com as cláusulas previstas no presente Contrato;
- 6.1.3. Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários para a execução e realização dos serviços;
- 6.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- 6.1.5. Emitir, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, relatório sobre à execução do Contrato, em especial, quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas neste instrumento Contratual e à propositura de aplicação das sanções;
- 6.1.6. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, sendo-lhe reservado o direito de solicitar à **CONTRATADA** a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais, salvo em situações de urgência ou emergência;
- 6.1.7. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, pela inobservância das disposições contidas neste Termo Contratual;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 7.1.2. Fornecer os serviços conforme descrito na tabela de serviços constante na Cláusula Quarta deste termo contratual;
- 7.1.3. Fornecer toda a infraestrutura necessária para a plena execução do Contrato;
- 7.1.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos sociais decorrentes da execução do Contrato, inclusive os que porventura venham a ser implementados e exigidos pelo Governo;
- 7.1.5. Pagar todos os impostos, taxas e obrigações que incidam ou venham incidir sobre os serviços objeto do Contrato, especificamente sobre INSS, FGTS e outros de Competência Federal, Estadual ou Municipal.
- 7.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades identificadas pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.7. Manter em sua sede, durante os turnos de trabalho, pessoa(as) capaz(es) de tomar decisões e providências compatíveis com os compromissos assumidos;

7.1.8. Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento executado pela **CONTRATANTE**;

7.1.9. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.10. Reconhecer os direitos da **CONTRATANTE** previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

**7.2.** O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

**7.3.** É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

**7.4.** Na hipótese de acréscimo do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta.

**7.5.** À **CONTRATADA** é vedada, sob as penas da lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza dos serviços objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, salvo por expressa autorização da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A **CONTRATANTE**, através do titular da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIN/IGEPREV exercerá ampla fiscalização sobre a execução do Contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito;

**8.2.** O fiscal do Contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

8.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e comunicar a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato e na lei.

8.2.2. Conferir se os serviços estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

8.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**;

8.2.4. Informar ao titular Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIN/IGEPREV, acerca da necessidade de prorrogação do Contrato, para a tomada de providências junto à Coordenadoria de Administração e Serviços – COAS/IGEPREV.

8.2.5. Informar à Diretoria de Administração e Finanças – DAFIN/IGEPREV as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**8.3.** A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica.

**8.4.** A existência da fiscalização da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal eletrônica para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, através de ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A, conforme Decreto Estadual nº 877/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, pelo servidor designado no subitem 8.1 deste Termo Contratual.

**9.2.** No caso de devolução da nota fiscal, o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.1 passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**9.3.** O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e demais regularidades fiscais, relativo ao mês da competência.

**9.4.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

**9.5.** A **CONTRATANTE** poderá, ainda, deduzir do montante a ser pago o(s) valor(es) correspondente(s) às interrupções, atrasos ou não prestação de serviço, conforme dispõe o presente Contrato.

**9.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

**9.7.** O atraso no pagamento acarretará multa moratória diária de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, sobre o valor da parcela atrasada, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante provocação da **CONTRATADA**, e mediante aprovação do Ordenador de Despesa da **CONTRATANTE**.

**9.8.** A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária e para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

**9.9.** O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

**9.10.** Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**9.11.** Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

**9.12.** Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada, contudo, constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTO DA NOTA FISCAL**

Caberá ao servidor da **CONTRATANTE** expressamente designado no subitem 8.1 deste Termo Contratual, a atestar as notas fiscais do objeto do presente Contrato, para efeito de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria.

**11.2.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado pelo IGEPREV para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

- **Unidade Orçamentária:** 84201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- **Unidade Gestora:** 840201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- **Programa do PPA 2020/2023:** - 1508 – Governança Pública
- **Classificação Funcional Programática:** -09.126.1508-8238: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- **Fonte de Recursos:** - 01802000061002877: Recursos Próprios – Taxa de Administração
- **Nº da ação:** 285014 – Plano Interno (PI): 4120008238C
- **Natureza da Despesa:** - 339140 – Serviços de Tecnologia da Infor. e Com. – PJ - R\$ 19.405,20

O valor dotado acima corresponde ao pagamento de aquisição de licença de uso do sistema B.I (*Business Intelligence Web*) para o IGEPREV ao exercício financeiro de 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

**13.1.** No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**13.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de pequenas falhas e/ou irregularidades;

14.1.2. Na inexecução parcial – multa no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento), podendo variar até o limite de 10% (dez por cento), conforme o caso, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias.

14.1.3. Na inexecução total – multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo estabelecido no subitem 14.1.2, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da comunicação oficial;

14.1.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**14.2.** Por atraso na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura da competência correspondente.

**14.3.** O valor da multa será descontado do pagamento da fatura devida, sendo garantido à **CONTRATADA** o direito de defesa.

**14.4.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da comunicação oficial, que especificará as condições de recolhimento;

**14.5.** O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

**14.6.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;

**14.7.** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

**14.8.** A critério da **CONTRATANTE** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

**14.9.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- 14.9.1. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.9.2. Fizer declaração falsa;
- 14.9.3. Cometer fraude fiscal;
- 14.9.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.10.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

**14.11.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com o Administração Pública poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.12.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**14.13.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**15.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;

15.2.3. Judicial nos termos da legislação.

**15.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**16.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**16.2.** Será considerado caso fortuito ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou inaplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços objeto deste Contrato no local indicado:

16.2.1. Greve geral;

16.2.2. Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

16.2.3. Calamidade pública;

16.2.4. Acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

16.2.5. Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

- 16.2.6. Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **CONTRATANTE**;
- 16.2.7. Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**16.3.** Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente Termo Contratual será de 12 (doze) meses, contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, no caso de interesse das partes, mediante comunicação prévia e por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES**

**19.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

- 19.1.1. **CONTRATANTE**: Avenida Alcindo Cacela, nº 1962, Bairro Nazaré – CEP n.º 66.040-020, Belém/PA;
- 19.1.2. **CONTRATADA**: Rodovia Augusto Montenegro, Centro Administrativo do Estado, Km 10, CEP nº 66820-000, Distrito Icoaraci, Belém/PA;

**19.2.** A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para se isentar de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

**19.3.** As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

As partes obrigam-se, durante o curso deste Contrato e após o seu término, ao mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às respectivas atividades, das quais venha a ter conhecimento ou acesso por força do cumprimento deste Termo Contratual, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si ou para outrem, invocar, revelar,

reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

O presente instrumento será regido pelas normas de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/93.

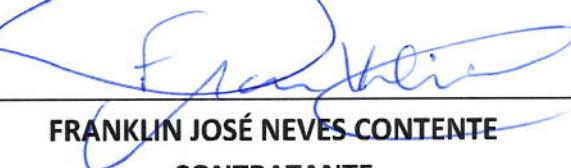
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém (PA), 23 de março de 2023.

  
**DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

  
**FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**  
**CONTRATANTE**

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY:06616690253	Assinado de forma digital por CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY:06616690253
--	--

**CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**  
**CONTRATADA**

**Testemunha da CONTRATADA:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

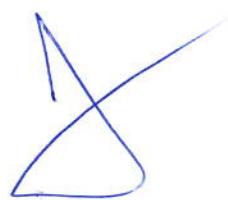
CPF:

**Testemunha da CONTRATANTE:**

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 013/2023  
Dispensa de Licitação nº 001/2023  
Processo: 2022/1450509  
Data da Assinatura: 03/04/2023  
Vigência: 03/04/2023 a 02/04/2024

**Objeto:** O presente Contrato tem por objeto o serviço de fornecimento de Licença de uso do sistema de Business Intelligence Web (BI), conforme Proposta Comercial nº 066/2023 da **CONTRATADA**.

### **Dotação Orçamentária:**

- Unidade Orçamentária: 84201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Unidade Gestora: 840201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Programa do PPA 2020/2023: - 1508 – Governança Pública
- Classificação Funcional Programática: -09.126.1508-8238: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- Fonte de Recursos: - 01802000061002877: Recursos Próprios – Taxa de Administração
- Nº da ação: 285014 – Plano Interno (PI): 4120008238C
- Natureza da Despesa: - 339140 – Serviços de Tecnologia da Infor. e Com.

**Contratado:** **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**, Empresa Pública Estadual, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Centro Administrativo do Estado, Km 10, CEP nº 66820-000, Distrito Icoaraci, Belém/PA inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.059.613/0001-18, neste ato representado por **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de abril de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
**Presidente do Igeprev**

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 10/04/2023 a 09/05/2023, à servidora Marta Nassar Cruz, matrícula nº 12477036/4, ocupante do cargo de Procuradora, lotada na Procuradoria Jurídica, referente ao período aquisitivo de 01/11/2020 a 31/10/2021.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 03 de abril de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 922109**

**PORTEIRA Nº 208 DE 03 DE ABRIL DE 2023**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPEV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUI-SITIVO	PERÍODO DE GOZO
Lais Pinto Serruya	5948959/1	Procuradoria Jurídica	07/05/2021 a 06/05/2022	15/05/2023 a 13/06/2023
Paula Queiroz Oliveira Costa Souza	7001227/1	Coordenadoria do Contencioso	16/10/2018 a 15/10/2019	02/05/2023 a 16/05/2023
				16/10/2023 a 30/10/2023
Luisa Porto da Silva	5889141/3	Diretoria de Previdência	07/05/2020 a 06/05/2021	22/05/2023 a 07/06/2023
				06/11/2023 a 18/11/2023

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 03 de abril de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 922299**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo: 013/2023

Dispensa de Licitação nº 001/2023

Processo: 2022/1450509

Data da Assinatura: 03/04/2023

Vigência: 03/04/2023 a 02/04/2024

Objeto: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Licença de uso do sistema de Business Intelligence Web (BI), conforme Proposta Comercial nº 066/2023 da CONTRATADA.

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 84201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará; - Unidade Gestora: 840201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;

- Programa do PPA 2020/2023: - 1508 – Governança Pública

- Classificação Funcional Programática: -09.126.1508-8238: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

- Fonte de Recursos: - 01802000061002877: Recursos Próprios – Taxa de Administração

- Nº da ação: 285014 – Plano Interno (PI): 4120008238C

- Natureza da Despesa: - 339140 – Serviços de Tecnologia da Infor. e Com.

Contratado: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, Empresa Pública Estadual, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Centro Administrativo do Estado, Km 10, CEP nº 66820-000, Distrito Icoaraci, Belém/PA inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.059.613/0001-18, neste ato representado por CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Dé-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de abril de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igeprev

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa: 001/2023

Processo: 2022/1450509

Data: 28/03/2023

Valor Global: R\$ 19.405,20 (Dezenove mil e quatrocentos e cinco reais e vinte centavos),

Objeto: O presente Contrato tem por objeto o serviço de fornecimento de Licença de uso do sistema de Business Intelligence Web (BI), conforme Proposta Comercial nº 066/2023 da CONTRATADA.

Fundamento Legal:

Art. 24, VIII e XVI da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 025/2023 - PROJUR/ IGEPEV.

-Unidade Orçamentária: 84201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;

- Unidade Gestora: 840201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;

- Programa do PPA 2020/2023: - 1508 – Governança Pública

- Classificação Funcional Programática: -09.126.1508-8238: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

- Fonte de Recursos: - 01802000061002877: Recursos Próprios –

Taxa de Administração

Nº DA AÇÃO: 285014 – Plano Interno (PI): 4120008238C

- Natureza da Despesa: - 339140 –

Serviços de Tecnologia da Infor. e Com. – PJ -

Razão Social: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, Empresa Pública Estadual, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Centro Administrativo do Estado, Km 10, CEP nº 66820-000, Distrito Icoaraci, Belém/PA inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.059.613/0001-18, neste ato representado por CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Ordenador: FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

Dé-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANKLIN CONTENTE

Ordenador de despesa

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Exercício: 2023

Número da Dispensa: 001/2023

Data: 28/03/2023

Ordenador: FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

Dé-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Presidente do Igeprev

**Protocolo: 922589**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo: 013/2021

Processo: 2021/72221

Data da Assinatura: 14/02/2023

Vigência: 11/03/2023 a 10/03/2024

Exercício: 2023/2024

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato administrativo nº 013/2021 pelo período de 12 (doze) meses, com troca de 20% dos aparelhos móveis fornecidos pela contratada, conforme item 5.5.1 do Pregão Eletrônico SRP 07/2020 – SEPLAD, correspondendo a 06 aparelhos móveis.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;

Unidade Gestora: 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará; Programa do PPA 2020/2023: 1297 – Manutenção da Gestão;

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas;

Fonte de Recursos: - 01802000061002156: Recursos Próprios –

Taxa de Administração

Nº Da Ação: 232134 – Plano Interno (PI): 4120008338C

Natureza da Despesa: - 339040 – Outros Serviços de Tecn. Da Inform. E Comum. - PJ

Contratado: CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant 780, Torre A e Torre B – Santo Amaro/SP, CEP: 04.709-110 neste ato representado por REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO e EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO.

Dé-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igeprev

**Protocolo: 922593**

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PORTARIA**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 735/2023-SEFA.DAD, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

CONCEDER ao servidor BRUNO AUGUSTO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Id Func nº 5914741/1, Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na Julgadoria de Primeira Instância, 20 (vinte) dias de Licença Paternidade, no período de 23/03/2023 a 11/04/2023.

ANÍDIO MOUTINHO

Diretor de Administração, em exercício - SEFA/PA

**Protocolo: 922173**

**PORTARIA Nº 700 DE 03 DE ABRIL DE 2023**

CONCEDER, 30 (Trinta) dias de férias regulamentares no mês Mai/2023 aos servidores deste órgão conforme discriminado abaixo:

R E S O L V E:

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO DE ESTADO DA FAZENDA

Matrícula Nome Período Aquisitivo Fração Período Gozo

00013463 CHENIA ELFRISA TORTOLA BURLAMAQUI

13/04/2022 - 12/04/2023 1º 15/05/2023 - 13/06/2023

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

05280419 ANTONIO CARLOS DE FREITAS CATETE

22/04/2021 - 21/04/2022 1º 02/05/2023 - 31/05/2023

05914785 GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO

29/07/2021 - 28/07/2022 1º 02/05/2023 - 16/05/2023

05129010 VALQUIRIA SILVA GARCEZ 11/05/2022 -

10/05/2023 1º 15/05/2023 - 13/06/2023

JULGADORIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

05914741 BRUNO AUGUSTO MONTEIRO DE OLIVEIRA

29/07/2021 - 28/07/2022 1º 08/05/2023 - 06/06/2023

05280028 LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS

22/04/2022 - 21/04/2023 1º 02/05/2023 - 31/05/2023